



## Acórdão n.º 89 - 2022/2023

N.º Processo: 89/PA/2022-2023

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO12 – CAMPEONATO DE PORTUGAL JUVENIL MASCULINOS

Data: 20/05/2023 - Hora: 15:57 - Local: Recarei

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** Cascais Water Polo Club (CWPC)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **JOSÉ GRANDE e SORAIA CRESPO**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 04:43 do período 3 o jogador Taylor Seiler número 7 da equipa CWP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição (...) em situação de desvantagem empurrou o adversário debaixo de água, socando-o repetidamente e ainda proferiu um ponta pé contra o mesmo. Foi excluído do jogo ao abrigo da regra WP 22.13 – Má conduta, foi apresentado cartão vermelho.”**
- **“Aos 02:34 do período 2 o HeadCoach Miguel Falcão da equipa CWP foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por protestos com a equipa de arbitragem. O referido**





***treinador no decorrer do jogo e de braços levantados proferiu “Isto é penalti, não vês que isto é penalti.”***

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O jogador Taylor Seiler (CWP) ***“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição (...) em situação de desvantagem empurrou o adversário debaixo de água, socando-o repetidamente e ainda proferiu um ponta pé contra o mesmo. Foi excluído do jogo ao abrigo da regra WP 22.13 – Má conduta, foi apresentado cartão vermelho.”***

3.1 O relatório de arbitragem não refere expressamente a existência de brutalidade ao abrigo da Regra WP 22.14, razão pela qual o Conselho de Disciplina se encontra impossibilitado de se pronunciar sobre a conduta do jogador Taylor Seiler (CWP) nos termos do disposto no artigo 54.º do Regulamento Disciplinar - “*Brutalidade*”, uma vez que, o seu n.º 2 estabelece que ***“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade ao abrigo da Regra WP 21.14.*** [agora, 22.14]”

3.2 A verdade é que, o jogador Taylor Seiler (CWP), que ***“em situação de desvantagem empurrou o adversário debaixo de água, socando-o repetidamente e ainda proferiu um ponta pé contra o mesmo”***, agrediu fisicamente o seu adversário, atentando contra a sua integridade física, e praticou, no mínimo, um acto de má-conduta, pelo qual deve ser disciplinarmente punido.

3.3 Mercê da conduta *supra* descrita, a equipa de arbitragem exibiu o cartão vermelho ao jogador Taylor Seiler (CWP), o qual foi excluído definitivamente do jogo, sendo que, consta no relatório dos árbitros menção expressa que o mencionado jogador ***“Foi excluído do jogo ao abrigo da regra WP 22.13 – Má conduta”***.

3.4 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar dispõe que ***“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”***, sendo que ***“2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no***





**relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13” [agora, WP 22.13].**

3.5 Pelo exposto, sem necessidade de outras considerações, tendo presente que o jogador do CWP Taylor Seiler **empurrou o seu adversário debaixo de água, socou o mesmo repetidamente**, isto é, mais do que uma vez, **e**, ainda, **lhe desferiu um pontapé**, ou seja, que agrediu a integridade física do seu adversário, praticando actos potencialmente lesivos para o seu corpo, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Taylor Seiler (CWP) na pena de dois jogos de suspensão, por conduta agressiva sobre o seu adversário (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

4. O treinador Miguel Falcão (CWP) ***“foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por protestos com a equipa de arbitragem (...) no decorrer do jogo e de braços levantados proferiu “Isto é penalti, não vês que isto é penalti.”***

4.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que ***“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador”***.

4.2 Termos em que, porque o treinador Miguel Falcão (CWP) foi advertido com cartão amarelo, constando do relatório de arbitragem o motivo que determinou a exibição do mesmo – ***“por protestos com a equipa de arbitragem (...) no decorrer do jogo e de braços levantados proferiu “Isto é penalti, não vês que isto é penalti”*** - o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do referido treinador a exibição do cartão amarelo dos autos.

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador TAYLOR SEILER (Cascais Water Polo Club – CWPC) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão.**
- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador MIGUEL FALCÃO (Cascais Water Polo Club – CWPC) a exibição de cartão amarelo.**





- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 1 de junho de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

